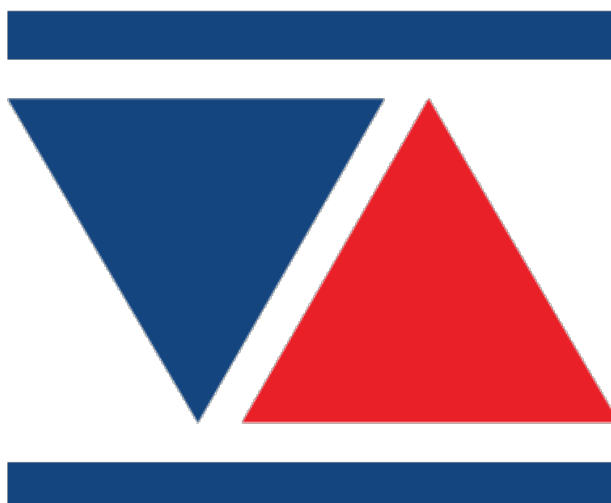

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA (TCE/BA)
5ª COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
GERÊNCIA DE AUDITORIA 5C



RELATÓRIO DE AUDITORIA

PROCESSO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (SECTI)
EXERCÍCIO: 2024
PROCESSO Nº: TCE/010407/2025
CONSELHEIRO RELATOR: INALDO DA PAIXÃO SANTOS ARAÚJO



RESUMO

O presente trabalho se refere à Auditoria realizada pela 5ª Coordenadoria de Controle Externo nas contas da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (Secti), relativas ao exercício findo em 31/12/2024, com o objetivo de fundamentar opinião sobre sua regularidade.

A Auditoria foi realizada em conformidade com as Normas Brasileiras de Auditorias do Setor Público (NBASP) e compreendeu as etapas de planejamento; obtenção e avaliação das evidências; e elaboração de relatório, em que consta a opinião dos Auditores.

Em atenção ao disposto no art. 12, inciso III, alínea *b*, da Resolução nº 105/2024, este processo foi destacado do processo original de número TCE/002381/2025 e trata somente das contas do Secretário (Dirigente Máximo) da Secti.

Finalizados os exames, a Auditoria opinou pela **aprovação com ressalvas** das contas, em decorrência dos seguintes achados:

- Ausência de avaliação da política estadual de ciência, tecnologia e inovação;
- Ausência de apuração de indicador de programa;
- Baixo desempenho dos compromissos assumidos pela entidade;
- Ausência de operação e deterioração do Museu de CT&I;
- Ausência de informações mínimas no portal institucional; e
- Ausência de agente público designado para assegurar o acesso à informação.

Em sua conclusão, a equipe técnica também sugeriu a emissão de recomendações e determinações à Secretaria, com intuito de evitar a reincidência das inconformidades apontadas e contribuir para aperfeiçoamento da gestão pública.



SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	4
2 DESENVOLVIMENTO DA AUDITORIA.....	5
3 INFORMAÇÕES SOBRE A ENTIDADE AUDITADA.....	6
3.1 Rol de responsáveis.....	7
4 ESCOPO DO TRABALHO.....	7
5 RESULTADOS DA AUDITORIA.....	10
5.1 Controle interno.....	10
<i>Achado 01 – Ausência de Plano de Controle de Gestão de Riscos.....</i>	<i>10</i>
5.2 Formulação e avaliação da política estadual de ciência, tecnologia e inovação.....	12
<i>Achado 02 – Ausência de instituição formal da política estadual de ciência, tecnologia e inovação.....</i>	<i>12</i>
<i>Achado 03 – Ausência de avaliação da política estadual de ciência, tecnologia e inovação.....</i>	<i>14</i>
5.3 Implementação da política estadual de ciência, tecnologia e inovação.....	15
5.3.1 Medidas de desempenho dos programas e compromissos.....	15
<i>Achado 04 – Ausência de apuração de indicador de programa.....</i>	<i>17</i>
<i>Achado 05 – Baixo desempenho dos compromissos assumidos pela entidade.....</i>	<i>18</i>
5.3.2 Execução do compromisso – Contribuir com a infraestrutura de Ciência, Tecnologia e Inovação do estado.....	21
<i>Achado 06 – Falhas de governança no projeto Conecta Bahia.....</i>	<i>21</i>
<i>Achado 07 – Ausência de operação e deterioração do Museu de CT&I.....</i>	<i>23</i>
5.4 Área de pessoal.....	25
<i>Achado 08 – Excessiva quantidade de servidores sem vínculo efetivo com a Administração.....</i>	<i>26</i>
<i>Achado 09 – Morosidade na conclusão de sindicâncias e processos administrativos disciplinares.....</i>	<i>29</i>
5.5 Transparência.....	30
<i>Achado 10 – Ausência de informações mínimas no portal institucional.....</i>	<i>30</i>
<i>Achado 11 Ausência de agente público designado para assegurar o acesso à informação.....</i>	<i>32</i>
6 CONCLUSÃO.....	33
6.1 Opinião dos Auditores.....	34



RELATÓRIO DE AUDITORIA

Nº do processo:	TCE/010407/2025
Natureza do processo:	Processo de Contas da Administração Direta
Entidade auditada:	Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (Secti)
Conselheiro relator:	Inaldo da Paixão Santos Araújo
Equipe de auditoria:	Israel Santos de Jesus (Coordenador de Controle Externo) José Jorge Dantas de Lima Júnior (Gerente de Auditoria) Juliana Alves Prates Caminha de Castro (Líder de Auditoria) Thiago Almeida Santana Rocha (Auditor Estadual de Controle Externo)

1 Introdução

Em conformidade com a Resolução TCE/BA nº 107/2024, que aprovou o Plano de Diretrizes do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA) para o exercício de 2025, e de acordo com a Ordem de Serviço nº 079/2025¹, expedida pela 5ª Coordenadoria de Controle Externo, foi realizado o exame das contas dos responsáveis pela Administração Direta da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (Secti).

O trabalho teve por objetivo emitir opinião sobre a regularidade da gestão da entidade, levando em consideração a eficácia dos mecanismos de governança e controle; o cumprimento dos objetivos estratégicos; o desempenho das operações, a conformidade dos seus atos; e a transparência das suas informações.

Este processo foi destacado do processo original de número TCE/002381/2025 e se refere às contas dos responsáveis elencados no Item 3.1 deste Relatório, em decorrência do opinativo da Auditoria pela aprovação com ressalva e em atenção ao disposto no art. 12, inciso III, alínea *b*, da Resolução TCE/BA nº 105/2024.

¹ Emitida no Sistema de Gestão de Auditoria (SGA).



2 Desenvolvimento da auditoria

Metodologia

Os trabalhos foram conduzidos em conformidade com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), sendo aplicado, entre outros, os seguintes procedimentos:

- Compreensão da entidade auditada;
- Avaliação do sistema de controle interno;
- Identificação e análise dos riscos de não conformidade;
- Definição dos procedimentos de auditoria;
- Coleta e análise de evidências;
- Comunicação das conclusões preliminares aos responsáveis; e
- Elaboração do relatório com a conclusão dos auditores.

A conclusão do trabalho declara se as contas dos responsáveis estão em conformidade com os critérios aplicáveis e expressa a opinião dos Auditores sobre a sua regularidade. Constam, também na conclusão, sugestões de recomendações e determinações que visam evitar a reincidência das irregularidades e aprimorar a atuação da Administração Pública.

Este relatório inclui, ainda, a Matriz de Responsabilização (Apêndice 01), elaborada para aqueles achados que ensejam ressalvas nas contas dos gestores.

Responsabilidade dos auditores

A equipe de auditores manteve o zelo e o ceticismo profissional durante todo o processo da auditoria. Cumpriu com as responsabilidades éticas previstas nas normas de auditoria e no Código de Ética deste Tribunal. Assegurou a comunicação eficaz com os gestores responsáveis e avaliou cuidadosamente as informações apresentadas pela Administração em resposta aos achados da auditoria. Exerceu seu julgamento profissional sempre de forma independente, equilibrada e sob uma perspectiva razoável.

Limitações

No transcurso do trabalho não foram impostas limitações no tocante ao escopo ou ao método utilizado.



3 Informações sobre a entidade auditada

A Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, segundo seu Regimento Interno, tem por finalidade executar as funções de coordenação, direção, formulação e implantação da política estadual de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação (CT&I). A Secti tem na sua estrutura o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia; os órgãos da Administração Direta; e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (Fapesb), entidade da Administração Indireta que, destaque-se, não foi objeto de exame deste trabalho.

Conforme suas demonstrações financeiras, até o final do exercício de 2024, a Secretaria possuía um ativo patrimonial de R\$159.859.158,72, composto, predominantemente, por imóveis, bens móveis e depósitos em conta bancária. Seu passivo exigível, no valor de R\$2.221.345,78, referia-se, em sua maior parte, a obrigações trabalhistas e assistenciais de curto prazo.

Para a realização das suas operações, a Secti liquidou, no exercício sob exame, despesas no montante de R\$82.775.511,59. Desse total, R\$28.231.108,56 (34,11%) foram executados em programas finalísticos e R\$54.544.403,03 (65,89%) em programas de apoio administrativo e operações especiais, os quais envolvem despesas com pessoal; encargos com concessionárias; e outros serviços administrativos de suporte.

A tabela a seguir sintetiza as informações sobre as despesas liquidadas no exercício, detalhadas por programa de governo.

Tabela 01 – Despesas liquidadas pela Secti

Programa ▼	Valor liquidado (R\$)
Programas finalísticos	28.231.108,56
405 – Bahia Mais inovadora: Estímulo e Difusão de Ciência, Tecnologia e Inovação	26.764.775,65
412 – Trabalho Decente	51.310,98
444 – Bahia Participativa	977.814,83
446 – Gestão do Patrimônio e da Logística de Suprimentos	437.207,10
Programas de apoio administrativo	54.544.403,03
502 – Ações de Apoio Administrativo do Poder Executivo	24.090.339,38
900 – Operação Especial do Poder Executivo	30.454.063,65
Total	82.775.511,59

Fonte: Relatório Fiplan M&A 011, Sistema Mirante e cálculos da Auditoria.



3.1 Rol de responsáveis

O quadro a seguir elenca o responsável sob a jurisdição deste TCE em razão das atividades de gestão por ele exercidas na Secti, durante o exercício de 2024, em consonância com o disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 005/1991.

Quadro 01 – Rol de responsáveis

Dirigente Máximo		
Nome	Cargo	Período de atuação
André Pinho Joazeiro	Secretário de Estado	01/01/2024 – 31/12/2024

Fonte: Prestação de contas da Secti, exercício 2024, anexo II.

4 Escopo do trabalho

Considerando os critérios de risco, materialidade e relevância, a equipe técnica selecionou para exame as áreas mais significativas da Secti. Buscou-se uma análise abrangente e sistêmica sobre os aspectos de desempenho e conformidade de sua gestão, sendo examinados: o controle interno; as políticas públicas sob responsabilidade da Secretaria; as áreas operacional, patrimonial e de pessoal; os principais procedimentos administrativos realizados; e as ações voltadas para transparência institucional da entidade.

Quanto ao controle interno, a Auditoria avaliou como a Secti está estruturada para manter um sistema de controle interno capaz de mitigar satisfatoriamente os riscos associados às suas operações e apoiar a atuação do controle externo.

No âmbito das políticas públicas sob responsabilidade da Secretaria, foi analisado o grau de maturidade da política estadual de ciência, tecnologia e inovação, considerando o seu estágio de formulação e o seu processo de avaliação.

Quanto à área operacional, os auditores analisaram o desempenho das operações finalísticas da Secti e avaliaram como a Secretaria cumpre os seus principais compromissos², verificando a conformidade, eficiência e eficácia de suas iniciativas. Foram objeto de exame os seguintes compromissos:

- Fomentar a ciência, tecnologia e Inovação para o desenvolvimento sustentável do estado (Compromisso 02 do Programa 405); e
- Contribuir com a infraestrutura da ciência, tecnologia e inovação do estado (Compromisso 03 do Programa 405).

² Referem-se àqueles previstos no PPA 2024-2027.



Quanto às áreas patrimonial e de pessoal, verificou-se a adequação da gestão dos bens móveis da entidade; e a conformidade do quadro de servidores da Secretaria, assim como a regularidade dos prazos de conclusão das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares.

Sob o aspecto da conformidade, foram examinados os principais procedimentos administrativos realizados pela entidade, tais como licitações, convênios e contrato de gestão, considerando a legalidade dos instrumentos e a regularidade na sua execução.

No que tange à transparência institucional, a Auditoria analisou como a Secti atua para garantir a transparência das suas informações e como elas são disponibilizadas em seu site oficial.

Destaque-se, por fim, que foram incluídos neste trabalho os resultados da auditoria financeira realizada pela 7ª Coordenadoria de Controle Externo, que avaliou a adequação das demonstrações financeiras da Secretaria referentes ao exercício de 2024.

Critérios

Os critérios gerais utilizados para avaliar a gestão da entidade baseiam-se nos princípios norteadores da boa governança, os quais englobam aspectos de desempenho e de conformidade, foram eles:

Desempenho	Conformidade
Efetividade – capacidade de realizar as ações previstas e produzir os efeitos desejados.	Legalidade – dever de agir em estrita observância aos dispositivos legais.
Eficiência – capacidade de otimizar a gestão e a utilização dos recursos disponíveis.	Legitimidade – dever de agir em consonância com os princípios éticos e visando ao interesse público.
Economicidade – capacidade de minimizar os custos sem comprometer a qualidade das ações.	Transparência – dever de tornar visível e compreensível suas ações, decisões e recursos.

Para definição dos critérios específicos, a Auditoria adotou como fonte os seguintes normativos:

- Constituição Federal de 1988;
- Constituição Estadual de 1989;
- Regimento Interno da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- Lei Estadual nº 6.677/1994, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia;



- Lei Estadual nº 12.209/2011, que dispõe sobre o processo administrativo, no âmbito da Administração direta e das entidades da Administração indireta, regidas pelo regime de direito público, do Estado da Bahia, e dá outras providências.
- Lei Estadual nº 14.647/2023, que institui o Plano Plurianual (PPA) 2024–2027;
- Lei Estadual nº 2.322/1966, que disciplina a administração financeira, patrimonial e de material do Estado;
- Lei Estadual nº 8.647/2003, que dispõe sobre o Programa Estadual de Organizações Sociais e dá outras providências;
- Lei Estadual nº 12.618/2012, que regula o acesso a informações no âmbito do estado da Bahia;
- Lei Federal nº 12.527/2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;
- Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Decreto Estadual nº 6.885/1997, que Institui o Sistema de Administração de Patrimônio para bens móveis permanentes da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e dá outras providências;
- Resolução TCE/BA nº 105/2024, que dispõe sobre normas para a prestação de contas pelos responsáveis por Unidades Jurisdicionadas da Administração Direta e Indireta Estadual, e respectiva instrução, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia;
- Resolução TCE/BA nº 120/2019, que dispõe sobre normas e procedimentos para o controle externo de Contratos de Gestão celebrados entre o Poder Público e as Organizações Sociais;
- Resolução TCE/BA nº 144/2013, que estabelece normas e procedimentos para o controle externo dos convênios firmados entre o Estado da Bahia e órgãos e entidades públicas, destinados à descentralização de recursos estaduais;
- Portaria SEFAZ/BA nº 162/2018, que institui o Programa de Gestão de Riscos;
- Instrução SAEB nº 019/2024, que dispõe sobre a execução das atividades relativas à administração patrimonial do Estado;



- Referencial de Controle de Políticas Públicas do Tribunal de Contas da União (TCU, 2020); e
- Instrumento do Contrato de Gestão nº 001/2020, firmado entre a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e a Associação de empresas do Parque Tecnológico da Bahia.

Procedimentos

Os principais procedimentos aplicados pela Auditoria durante a execução dos trabalhos incluíram: exame documental; inspeção física; observação direta, recálculo e entrevistas.

5 Resultados da Auditoria

5.1 Controle interno

O sistema de controle interno refere-se aos mecanismos, estrutura e procedimentos estabelecidos pela entidade para ajudá-la a atingir seus objetivos. Neste escopo incluem-se o planejamento e a execução de medidas que respondam adequadamente aos eventos que possam atrasar ou impedir a consecução de tais objetivos. Um sistema de controle consistente é capaz de identificar e tratar corretamente os riscos associados às operações-chave da entidade, abrangendo os riscos inerentes e aqueles decorrentes de fraude.

Do exame procedido, concluiu a Auditoria que o sistema de controle interno da Secti não é adequado às suas demandas, em vista da inexistência de um Plano de Controle de Riscos, instrumento essencial para a implementação de controles eficazes e com abordagem sistêmica. O achado a seguir detalha a condição evidenciada pela Auditoria:

Achado 01 – Ausência de Plano de Controle de Gestão de Riscos

O Programa de Gestão de Riscos (PGR) foi criado pela Auditoria Geral do Estado (AGE) por meio da Portaria Sefaz/BA nº 162/2018 e tem como objetivo disseminar a gestão de riscos e sua metodologia, orientando a identificação e avaliação dos riscos e a adoção de medidas de controle.

Segundo o guia de aplicação do Programa de Gestão de Risco, estabelecido pela Orientação Técnica AGE nº 01/2023:

A Gestão de Riscos auxilia o gestor a antecipar, identificar e lidar com situações de risco e a se preparar para enfrentá-las, elaborando um plano de respostas, sendo um sinal de maturidade gerencial e elemento importante para boa governança.



Também contribui para reduzir as incertezas que envolvem a definição da estratégia e dos objetivos das organizações públicas e, por conseguinte, o alcance de resultados em benefício da sociedade.

Ainda conforme o referido guia, a metodologia do PGR compreende as seguintes etapas:

- a) Análise de ambiente e fixação de objetivos;
- b) Identificação de eventos de risco;
- c) Avaliação de riscos e controles;
- d) Resposta ao risco; e
- e) Plano de Controle de Gestão de Riscos.

O produto final do programa é o Plano de Controle de Gestão de Riscos, o qual contém o conjunto de ações necessárias propostas pela organização para adequar os níveis de risco, seja por meio da adoção de novos controles ou otimização dos controles já existentes.

Vale destacar que, conforme a supracitada Portaria, a implantação do PGR nas unidades da Administração Pública será feita por adesão voluntária, não sendo, portanto, uma obrigação estabelecida para a entidade.

A Secti informou³ à Auditoria que faz parte do PGR desde 2020, e evidenciou a presença de um Comitê de Gestão de Riscos (CGR) instaurado na entidade. Contudo, não apresentou o Plano de Controle de Gestão de Riscos, produto do PGR.

A Secretaria encaminhou um relatório sobre gestão de riscos relativos aos convênios federais. Tal relatório, apesar de conter itens previstos para o PGR, não contempla os riscos da entidade como um todo e não avalia os controles já existentes.

A ausência de Plano de Controle de Gestão de Riscos formalmente instituído, impede a concepção de um sistema de controle efetivo. Tem-se, no melhor contexto, iniciativas de controle isoladas e sem uma estratégia sistêmica que aborde, de forma consistente, os riscos que possam afetar significativamente as operações e os objetivos da entidade como um todo.

3 Informações prestadas em resposta à Solicitação TASR nº 01/2025.



5.2 Formulação e avaliação da política estadual de ciência, tecnologia e inovação

Conforme o Referencial de Controle das Políticas Públicas (p.26), elaborado pelo TCU, o estágio de formulação de uma política pública é o momento em que problemas e intervenções públicas são analisadas e selecionadas para a agenda pública e o portfólio de ações governamentais, englobando cinco fases.

Segundo o mesmo documento (p. 27), o estágio de avaliação de uma política pública se dá a partir do processo de julgamento deliberado sobre a validade de propostas para a ação pública, bem como sobre o sucesso ou falha de intervenções executadas, o que pode resultar em continuidade do curso de ação, em revisão da concepção, mudanças no curso de implementação ou, até mesmo, indicação de necessidade de extinção da política pública.

A Auditoria aplicou procedimentos adicionais para analisar o estágio de formulação e avaliação da política estadual de ciência, tecnologia e inovação. Verificou-se que não há instituição formal da política e que não foi estabelecido um processo de avaliação dos seus impactos. Desse modo, concluiu-se que a política estadual de CT&I ainda se encontra em um estágio inicial de maturidade. As condições evidenciadas pela equipe estão detalhadas nos achados a seguir:

■ Achado 02 – Ausência de instituição formal da política estadual de ciência, tecnologia e inovação

O Regimento Interno da Secti atribui à pasta a competência de formular, implantar e coordenar a Política Estadual de CT&I:

Art. 2º – Compete à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI:

I – formular, implantar, coordenar, executar e avaliar a Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, a partir das diretrizes estabelecidas pelo Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia, promovendo a articulação das unidades do Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação;

De acordo com o Referencial de Controle de Políticas Públicas do Tribunal de Contas da União (TCU, 2020), a formulação é etapa técnica e indispensável do ciclo da política pública. Ela deve incluir diagnóstico do problema, formação da agenda, análise de alternativas e tomada de decisão. A inexistência desses elementos compromete a qualidade do planejamento e fragiliza toda a cadeia de valor da política pública, desde a institucionalização até a execução e avaliação.

Neste sentido, a Resolução TCE/BA nº 105/2024 estabelece as informações mínimas a serem apresentadas pelas Unidades Jurisdicionadas quanto às políticas públicas sob sua



responsabilidade, incluindo os normativos que as instituem e eventuais instrumentos de governança. Tratam-se de requisitos necessários ao reconhecimento das políticas implementadas pelas entidades para fins de controle e responsabilização.

A Auditoria verificou que a Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação ainda não foi formalmente institucionalizada por ato normativo. Conforme registrado pela Secretaria em seu Relatório de Gestão:

A área de Ciência, Tecnologia e Inovação (CTI) encontra-se em fase de consolidação das suas Políticas nacional e estadual. Em 2024 foram realizadas conferências estadual, regional e nacional, contando com ampla participação da sociedade.

No que diz respeito à Bahia, a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI) que coordena o processo, já realizou a compilação das propostas e encontra-se em fase de construção do documento que deverá ser aprovado pelo Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação (CONCITECI) – criado pela Lei 14.315/2021 - e encaminhado para aprovação na Assembleia Legislativa do Estado da Bahia (ALBA).

Ainda em seu Relatório de Gestão, a Secti elenca objetivos do Plano de Desenvolvimento Integrado (PDI) e as respectivas ações desempenhadas no intuito de fortalecer e promover o sistema de CT&I. Também lista outros normativos, como o Plano Plurianual 2024–2027 e o Marco Legal da Inovação (Lei Estadual nº 14.315/2021). Destaque-se, contudo, que tais instrumentos não caracterizam a institucionalização da política de CT&I. Ainda que programas de CT&I estejam contemplados nos instrumentos orçamentários (PPA, LDO, LOA), esta inclusão não substitui o processo técnico e deliberativo exigido para a formulação.

A literatura especializada em gestão pública aponta que a ausência de formulação estruturada de políticas públicas em áreas de alta complexidade técnica, como CT&I, fragiliza a governança, desarticula os atores e compromete a entrega de resultados. Políticas que não são formalmente instituídas tendem à descontinuidade, à fragmentação institucional e à baixa capacidade de coordenação federativa.

Dessa forma, conclui a Auditoria que a falta de normatização oficializando essa política pública acarreta prejuízos à atuação da Administração Pública, notadamente quanto a: a) clareza dos objetivos e previsibilidade das ações; b) eficiência na implementação das intervenções; c) monitoramento e avaliação dos resultados obtidos; e d) controle e transparência da política.

Cientificada⁴ sobre este achado, a Secretaria informou que não tinha novas informações a acrescentar.

4 Mediante Solicitação JAPCC nº 04/2025.



■ Achado 03 – Ausência de avaliação da política estadual de ciência, tecnologia e inovação

Conforme disposto no art. 37, §16, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021:

Art. 37 - [...]

[...]

§ 16. Os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados, na forma da lei.

A atribuição para avaliar a Política Estadual de CT&I é da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (Secti), de acordo com seu Regimento Interno⁵, art. 2º, inciso I.

O Referencial de Controle de Políticas Públicas do Tribunal de Contas da União (TCU) também destaca que a avaliação das políticas públicas é uma etapa essencial do ciclo de gestão, permitindo verificar se os objetivos estão sendo alcançados, identificar ajustes necessários e prestar contas à sociedade. Segundo o referencial, as entidades devem possuir processos internos de avaliação, utilizando metodologias apropriadas, para assegurar a efetividade das políticas públicas sob sua responsabilidade.

Apesar da sua importância, a Secti informa, em seu Relatório de Gestão, que não dispõe de um procedimento formal para avaliação da política estadual de ciência, tecnologia e inovação, haja vista que a política ainda está em fase de formulação. Complementa a Secretaria que:

[...] a implementação da política será acompanhada e avaliada por meio de indicadores específicos, que permitirão mensurar o impacto das ações e ajustar as estratégias conforme necessário, assegurando a melhoria contínua e o alcance dos objetivos propostos. O CONCITECI será o responsável por traçar as diretrizes para a formulação e implementação da Política Pública Estadual de CT&I, assim como deliberar conclusões a partir das avaliações periódicas da Política.

A falta de avaliação da política pública ocasiona ausência de informação quanto aos seus resultados, que se prestam a demonstrar o seu valor, e quanto à necessidade de sua continuidade, otimização ou extinção. Sendo de apontar-se, também, a possível falta de conexão com as demandas da sociedade e com as prioridades governamentais.

5 Art. 2º – Compete à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI:

I – formular, implantar, coordenar, executar e avaliar a Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, a partir das diretrizes estabelecidas pelo Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia, promovendo a articulação das unidades do Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação;



Cientificada⁶ sobre este achado, a Secretaria informou que não tinha novas informações a acrescentar.

5.3 Implementação da política estadual de ciência, tecnologia e inovação

Segundo o Referencial de Controle das Políticas Públicas (TCU), o estágio de implementação é parte do ciclo de políticas públicas, no qual um conjunto de ações são postas em prática para viabilizar o alcance dos resultados almejados. É neste estágio que se encontram a operação e o monitoramento, momento em que regras, rotinas e processos são convertidos de intenções em ações e no qual se produzem os resultados concretos da política pública.

Esta seção trata das ações governamentais da Secti executadas para implementar a política estadual de CT&I, a partir dos programas e compromissos previstos no PPA 2024-2027. Foram avaliadas as medidas de desempenho da entidade e a conformidade das ações executadas no âmbito dos compromissos mais relevantes, selecionados segundo critério de materialidade e risco, foram eles:

- Fomentar a ciência, tecnologia e Inovação para o desenvolvimento sustentável do estado (Compromisso 02 do Programa 405); e
- Contribuir com a infraestrutura da ciência, tecnologia e inovação do estado (Compromisso 03 do Programa 405).

5.3.1 Medidas de desempenho dos programas e compromissos

A Lei Estadual nº 14.647/2023, que institui o Plano Plurianual (PPA) 2024–2027, estabelece em seu art. 2º as diretrizes estratégicas que orientam o instrumento de planejamento estadual. Entre elas, destacam-se a melhoria da qualidade de vida da população baiana (inciso I) e a promoção da gestão estratégica e integrada, com foco em resultados (inciso X).

Nesse contexto, a legislação estadual estabelece que a atuação governamental deve estar orientada por resultados concretos e mensuráveis. Como parte da governança institucional voltada ao alcance desses objetivos, o art. 15 da mesma lei determina:

Art. 15 - A Governança do PPA 2024-2027, no âmbito do Poder Executivo, contemplará o monitoramento e avaliação sistemática dos Programas que o estruturam, visando o alcance dos seus objetivos, conforme o 16 do art. 37 da Constituição Federal.

[...]

6 Mediante Solicitação JAPCC nº 04/2025.



§ 2º - Os órgãos e entidades responsáveis por Compromissos, Indicadores ou Iniciativas deverão registrar informações relativas ao monitoramento e avaliação dos Programas de Governo de forma tempestiva, fidedigna e rastreável.

Afirma-se, portanto, que o monitoramento e a avaliação sistemática dos programas estruturantes do PPA constituem elementos centrais do modelo de governança adotado, com o propósito de assegurar a efetividade dos resultados planejados. Para viabilizar esse acompanhamento, o art. 5º da mesma lei dispõe:

Art. 5º – Os Indicadores são definidos para aferirem aspectos do desempenho da política pública considerando o nível a que estão vinculados na estrutura programática.

Dessa forma, o PPA configura-se como instrumento central do planejamento governamental, orientando a alocação de recursos, a definição de metas e a execução das políticas públicas. Por sua natureza dinâmica e estratégica, o PPA está sujeito a revisão, conforme previsto no art. 13 da Lei Estadual nº 14.647/2023, que estabelece:

Art. 13 – A revisão do PPA 2024-2027 ocorrerá mediante Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo e consistirá na adequação do instrumento de planejamento em face de mudanças observadas nos cenários social, econômico e político do Estado ou de ajustes que forem apontados no processo de sua Governança.

No plano constitucional, o art. 37 da Constituição Federal impõe à Administração Pública o dever de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A Emenda Constitucional nº 109/2021 reforçou esse entendimento ao incluir, no §16 do referido art., a obrigatoriedade de práticas de gestão orientadas a resultados, com foco na avaliação periódica da eficácia, eficiência e efetividade das políticas públicas. Trata-se, portanto, de um dever jurídico de planejamento, monitoramento e avaliação sistemática da atuação governamental.

Nesse mesmo alinhamento, a Resolução TCE/BA nº 105/2024 determina que as unidades jurisdicionadas apresentem avaliações consistentes da evolução dos indicadores de programa e de compromisso, acompanhadas de quadros demonstrativos com a evolução anual dos dados e análise descritiva de seu comportamento ao longo do tempo. Na ausência de indicadores formais, exige-se a apresentação de justificativas técnicas e a explicitação de instrumentos alternativos de mensuração, de modo a garantir que o monitoramento e a avaliação de desempenho não sejam negligenciados.

Sobre este aspecto, a Auditoria avaliou os indicadores de desempenho do programa 405 – Bahia Mais Inovadora, relacionados à Secti. Verificou-se ausência de apuração do indicador de programa, bem como foi observado o baixo desempenho dos indicadores associados dos compromissos. Nesse sentido, concluíram os auditores que houve uma



baixa contribuição da Secti para o desempenho do programa 405 – Bahia Mais Inovadora, considerado o mais relevante para o setor de ciência, tecnologia e inovação do Estado.

A seguir, estão detalhados os achados evidenciados pela equipe técnica:

■ Achado 04 – Ausência de apuração de indicador de programa

A Secti é responsável por um⁷ único indicador do programa 405 – Bahia Mais Inovadora, a saber: *Número de usuários distintos que acessaram os pontos de acesso público wi-fi instalados pelo Governo da Bahia*.

Contudo, a Auditoria verificou que não houve monitoramento do referido indicador no exercício de 2024. Conforme seu Relatório de Gestão, a Secti informa que:

Esse indicador é calculado com base na soma dos acessos únicos apurados em cada uma das plataformas - FortCloud, Omada e Huawei. No decorrer das implantações do Projeto Conecta Bahia I, em 2024, observou-se que, em relação ao levantamento dos acessos únicos através das plataformas, que a plataforma FortCloud só registrava os acessos da última semana e que a plataforma da Huawei não individualizava os acessos, o que impossibilitou o levantamento dos dados para apuração do indicador, mas a partir do exercício de 2025 será possível o fornecimento destas informações.

A Auditoria buscou levantar mais informações sobre os planos da Secretaria para solucionar o problema e realizar o monitoramento do indicador de programa. A Secti argumentou⁸ que é tecnicamente inviável monitorar o indicador de número de usuários distintos que acessaram os pontos de acesso público devido à forma como o projeto Conecta Bahia está sendo operado hoje. De acordo com a Secretaria, o indicador poderá ser monitorado apenas após a implantação do projeto Conecta Bahia 2, onde os *links* de Internet passarão a ser disponibilizados pelo estado, tornando possível o monitoramento do número de acessos.

Conclui-se, a partir das informações prestadas, que a não apuração do indicador decorre de uma falha no planejamento do indicador e do projeto Conecta Bahia. Caberia à entidade avaliar, preliminarmente, a viabilidade de utilização do indicador. De outra maneira, deveria a Secti adotar medidas para obter uma plataforma em que fosse possível obter os dados necessários à devida apuração indicador.

7 Considerando apenas a Administração Direta da Secti. A Fapesb também é responsável por um indicador do programa 405.

8 Conforme reunião realizada na Secti, em 08 de julho de 2025.



Tem-se, assim, grave prejuízo à prestação de contas e ao princípio da transparência. Trata-se do principal programa executado pela Secretaria, tanto pela sua relevância financeira, quanto pela importância estratégica para o sistema de CT&I estadual. Destaque-se, também, que este é único indicador de programa de responsabilidade da Secti para o PPA 2024-2027, sendo que a ausência de sua apuração inviabiliza qualquer análise sobre o desempenho da entidade para o exercício no âmbito de um programa de governo.

Achado 05 – Baixo desempenho dos compromissos assumidos pela entidade

Para o PPA 2023-2027, a Secretaria assumiu quatro compromissos no âmbito do programa finalístico 405 – Bahia Mais Inovadora. A Secretaria de Planejamento (Seplan), em seu Relatório de Avaliação de Desempenho dos Programas de Governo, define a metodologia para o cálculo da eficácia dos indicadores de compromissos. Essa métrica consiste na verificação, em cada exercício do PPA, do percentual de cumprimento da meta anual, considerando a comparação entre o valor planejado e o valor efetivamente apurado para cada indicador de compromisso.

A tabela a seguir apresenta o quantitativo de indicadores em cada faixa de desempenho:

Tabela 02 – Desempenho dos compromissos assumidos pela Secti

Desempenho (%)					
Muito Baixo (até 30%)	Baixo (>30%-50%)	Regular (>50%-70%)	Bom (>70%-90%)	Ótimo (>90%-130%)	Indeterminado (>130%)
405 – Bahia Mais Inovadora: Estímulo e Difusão de Ciência, Tecnologia e Inovação					
37,5	0	12,5	12,5	12,5	25

Fonte: Relatório de Avaliação de Desempenho dos Programas de Governo – PPA 2024-2027 – Anexo III.

Como pode ser observado, os dados indicam que apenas 25% dos indicadores de compromissos de responsabilidade da Secti tiveram desempenho classificado bom ou ótimo.

Com base Tabela 03 a seguir, verifica-se que os indicadores 1763, 1860 e 1890 registraram desempenho significativamente inferior às metas previstas. Enquanto que os indicadores 1857 e 1862 sequer tiveram apuração. Destaque-se, ainda, que os indicadores 1856 e 1877 superaram em mais de 1.000% os valores previstos.



Tabela 03 – Resultados dos compromissos do Programa 405 – Bahia Mais Inovadora

Compromisso / Indicador	Meta do quadriênio	Meta para o 1º ano	Apurado no 1º ano	% de conclusão
Compromisso 01 – Intensificar a articulação dos atores do ecossistema de Ciência, Tecnologia e Inovação no estado				
Número de integrações dos ecossistemas baianos em Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I), induzidos pela SECTI – 1763	55	9	5	55,56
Compromisso 02 – Fomentar a Ciência, Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento sustentável do estado				
Número de empreendimentos inovadores apoiados técnico ou financeiramente com processo de capacitação para nacionalização e internacionalização – 1857	30	0	0	0,0
Número de novas certificações nos cursos ofertados em tecnologias para o mundo do trabalho – 1856	2000	500	12371	2.474,2
Compromisso 03 – Contribuir com a infraestrutura de Ciência, Tecnologia e Inovação do estado				
Número de campi de ICTs conectados à Rede Nacional de Pesquisa (RNP) com internet de alta velocidade – 1854	30	7	6	85,71
Número de pontos instalados e em funcionamento com internet wi-fi grátis pelo estado – 1860	3000	375	34	9,07
Número de espaços dinamizadores em arranjos produtivos locais – 1862	8	4	0	0,0
Número de espaços de CT&I implantados e/ou mantidos pela SECTI – 1864	5	3	3	100,0
Compromisso 05 – Promover ações de disseminação e popularização da cultura científica, tecnológica e de inovação				
Número de ações de disseminação e popularização em CT&I apoiadas – 1877	80	15	168	1.120,0

Fonte: Relatório de Gestão da Secti, exercício 2024.

As justificativas apresentadas pela Secretaria em seu Relatório de Gestão, para explicar o desempenho desses indicadores, foram as seguintes:

- Indicador 1763 – A Secretaria afirma que atingimento da meta está dentro das expectativas para o primeiro ano;
- Indicador 1856 – Segundo a Secti, o resultado superior a 2.300% da meta foi alcançado devido à disponibilização de cursos para desenvolvimento de habilidades digitais por meio do Programaê, projeto em que foram disponibilizados cursos 100% online e gratuitos, acessíveis a qualquer pessoa interessada em aprimorar seus conhecimentos na área tecnológica;



- Indicador 1857 – A Secretaria informa que foram realizadas ações para estimular o empreendedorismo fortalecendo e preparando *startups* para o mercado, oferecendo uma estrutura com suporte de capacitações empresariais. Contudo, os dados não foram inseridos na aferição da meta;
- Indicador 1860 – Conforme afirma a Secti, o atraso no processo licitatório para aquisição e instalação dos equipamentos, impossibilitou a evolução da meta frente ao valor programado;
- Indicador 1862 – Segundo justificativa da Secti, a restrição do indicador em sua definição limitou sua aplicação exclusivamente a espaços dinamizadores vinculados aos arranjos produtivos locais;
- Indicador 1877 – A Secretaria afirma que a meta foi superada em mais de 1000% devido à realização de 24 eventos realizados pela secretaria e 136 projetos de disseminação do conhecimento em CT&I apoiados pela Fapesb;

Das justificativas constantes do Relatório de Gestão, observa-se que o baixo desempenho dos indicadores decorreu, em grande medida, de falhas na definição das metas, na formulação dos indicadores e na estimativa da capacidade de execução da unidade. Ou seja, de falhas relacionadas ao processo de planejamento da Secretaria.

Ainda que fatores externos tenham contribuído parcialmente para os resultados insatisfatórios, a responsabilidade pela adequada gestão do planejamento e pelo monitoramento contínuo das ações é da própria entidade, conforme determinam os arts. 5º e 15 da Lei Estadual nº 14.647/2023 (PPA 2024-2027).

Conclui-se, assim, que o desempenho dos programas executados pela Secti não correspondeu de forma adequada ao volume de recursos aplicados. Apesar da elevada execução orçamentária registrada no exercício de 2024 (93,2% do orçamento previsto), os resultados obtidos ficaram aquém do planejado em diversos compromissos estratégicos, sem justificativas plausíveis para o baixo atingimento das metas. Esta condição compromete a efetividade da política pública e a entrega de bens e serviços à população, contrariando as diretrizes legais que orientam a atuação estatal com foco em resultados e na melhoria da qualidade de vida da sociedade baiana.

Cientificada⁹ sobre este achado, a Secretaria informou que não tinha novas informações a acrescentar.

9 Mediante Solicitação JAPCC nº 04/2025.



5.3.2 Execução do compromisso – Contribuir com a infraestrutura de Ciência, Tecnologia e Inovação do estado

Este compromisso inclui a execução de importantes iniciativas para a Secti, tais como: a) execução do programa Conecta Bahia; b) funcionamento do Museu de Ciência e Tecnologia; e c) gestão do Parque Tecnológico da Bahia. É o compromisso com maior concentração de gasto da Secti, embora tenha apresentado baixo desempenho de seus indicadores.

O Programa Conecta Bahia, implementado pela Secti, tem como objetivo ampliar o acesso à internet por meio da instalação de pontos de Wi-Fi gratuito em praças municipais do interior do estado, garantindo maior conectividade e acesso à informação, especialmente em áreas com menor oferta de infraestrutura tecnológica.

O Museu de Ciência e Tecnologia (MCT), vinculado à Secti, visa promover a popularização da ciência e preservar a memória científica e tecnológica da Bahia. Trata-se de um equipamento previsto na estrutura do setor de CT&I como espaço estratégico para ações educativas e de difusão científica.

O Parque Tecnológico da Bahia, mantido pela Secti, tem como finalidade promover a inovação, apoiar empreendimentos de base tecnológica e articular ações entre governo, instituições de ensino, centros de pesquisa e setor produtivo. A gestão do parque é realizada por meio do Contrato de Gestão nº 01/2020, firmado com a entidade responsável pela sua operação e manutenção.

Como resultado dos exames realizados, verificou-se deficiência no saneamento das irregularidades identificadas no projeto Conecta Bahia, em auditoria anterior; e permanência das irregularidades registradas sobre o Museu de Ciência e Tecnologia, quanto a ausência de operação e deterioração do seu imóvel. Os achados a seguir detalham as condições evidenciadas pela equipe de auditores.

Com relação ao Parque Tecnológico, os apontamentos da Auditoria foram registrados no processo nº TCE/010409/2025.

Achado 06 – Falhas de governança no projeto Conecta Bahia

Na auditoria realizada por esta 5ª CCE, na prestação de contas da Secti, referente ao exercício de 2023, foram evidenciadas diversas falhas na execução do projeto Conecta Bahia, foram elas:

- Ausência de operação do serviço de Wi-Fi ofertado;
- Baixa qualidade do serviço de Wi-Fi disponibilizado;



- Baixa publicidade do serviço de Wi-Fi disponibilizado pelo programa.

Em 2024, estava prevista a instalação de 375 estruturas de rede Wi-Fi em diversas localidades, como parte das ações previstas no Plano Plurianual 2024–2027, embora tenham sido instaladas somente 34.

A execução envolveu a implantação física dos equipamentos pelo Estado da Bahia e ativação dos pontos de acesso pelas prefeituras conveniadas. No entanto, apesar da instalação das estruturas, foram identificadas dificuldades técnicas que afetaram o funcionamento adequado dos serviços, incluindo problemas com a medição de usuários e limitações operacionais das plataformas utilizadas.

Conforme informações prestadas pela Secti, até 2024, estavam ativos 245 pontos públicos de acesso à Internet sem fio, dos quais apenas 198 estavam em operação. Os 47 pontos restantes encontravam-se sem *link* de Internet.

Observou-se, também, fragilidades no monitoramento do programa. Embora a Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia (Prodeb) opere uma plataforma de controle centralizado, que permite o registro diário do funcionamento dos pontos e vincula os pagamentos por serviços à efetiva operação mensal dos equipamentos, a Auditoria verificou a inexistência de indicadores de desempenho operacional, em especial no que se refere ao número de acessos distintos por cidadão. Esta métrica, inclusive, foi definida para apurar o indicador do programa 405 – Bahia Mais Inovadora (vide Achado 04).

Segundo informações da Secti, essa mensuração somente será possível após a adoção de novas tecnologias, previstas para serem implementadas na nova fase do programa, denominada Conecta Bahia 2, que ainda se encontra em fase preparatória.

O projeto Conecta Bahia 2 estava previsto para ser iniciado em 2024, contudo a Secti informou que o início da fase operacional foi adiada para ocorrer após agosto de 2025, em decorrência de diversos entraves que vêm comprometendo a viabilização do novo modelo, como os atrasos na homologação da ata de registro de preços, impugnações e recursos no certame licitatório, dificuldades nos trâmites internos da Secretaria da Fazenda (Sefaz), bem como alterações no modelo de financiamento, que passou a contar com recursos provenientes de convênio com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

A redução da cobertura do serviço gratuito de internet prejudica a continuidade da inclusão digital e limita o acesso da população a serviços digitais essenciais. Assim como a manutenção de pontos inativos representa ineficiência no uso de recursos públicos. Por fim, tem-se que a ausência de indicadores de desempenho e de relatórios de avaliação compromete a transparência ativa e dificulta o controle social.



■ Achado 07 – Ausência de operação e deterioração do Museu de CT&I

O Regimento Interno da Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 16.531, de 08 de janeiro de 2016, do Executivo Estadual, determina:

Art. 16. Ao Museu de Ciência e Tecnologia - MCT, que tem por finalidade a promoção e preservação da memória da ciência e tecnologia do Estado da Bahia, adotando as medidas necessárias ao tratamento, à guarda do seu acervo e à popularização do conhecimento, compete:

I – promover e preservar, por meio dos seus acervos e exposições, a memória da ciência e tecnologia, aproximando a sociedade à área de CT&I;

II – difundir o conhecimento científico e tecnológico, contribuindo para o desenvolvimento da ciência, da educação e da cultura;

III – preservar a história do desenvolvimento tecnológico do Estado, divulgando seus autores e instituições;

IV – apresentar, em seus acervos, equipamentos que mostram o desenvolvimento humano nos diversos setores da sociedade, com ênfase na ciência, tecnologia e inovação;

V – promover a produção de conteúdos de natureza educativa que potencialize o acesso aos conhecimentos científicos e tecnológicos.

Sobre a gestão e preservação de bens públicos, dentre as principais normas que fundamentam o dever de preservar o patrimônio público, destaca-se o art. 23 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88):

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I – zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

[...]

III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

[...]

A Auditoria verificou que o Museu de Ciência e Tecnologia da Bahia encontra-se fora de operação e em elevado estado de deterioração. A seguir estão as imagens registradas pela equipe técnica a partir da inspeção física realizada no referido Museu:



Figura 01 – Acesso ao Museu



Figura 02 – Frente do Museu



Figura 03 – Área interna do Museu



Figura 04 – Protótipo de locomotiva abandonado



Figura 05 – Protótipo de avião abandonado



Figura 06 – Placa de identificação do Museu



A partir das análises realizadas, conclui-se que a deterioração do imóvel que abriga o Museu foi ocasionada pela falta de manutenções preventivas e corretivas ao longo dos anos, o que configura negligência na gestão do bem público.

Destaque-se que a inoperação do MCT acarretou prejuízos significativos às ações de promoção e estímulo à cultura de ciência e inovação no Estado, considerando que o Museu poderia representar uma importante ferramenta educativa para escolas e universidades, funcionando como um espaço dinâmico para atividades extracurriculares, exposições interativas e eventos educativos complementares ao ensino formal.

Além disso, a deterioração do Museu implica em um alto risco para a manutenção e conservação de equipamentos, acervos e coleções que contribuíram para o



desenvolvimento tecnológico do Estado, podendo resultar na perda de itens com importância histórica, cultural e científica.

Questionada sobre a condição, a Secretaria disponibilizou à Auditoria o Plano de Manutenção Periódica do Museu¹⁰, que contempla os relatórios de inspeção e diagnóstico da estrutura do Museu de Ciência e Tecnologia da Bahia, elaborados pela empresa AJL Soluções Estruturais, nos quais é evidenciado o estado de deterioração da estrutura do equipamento público. Juntamente aos relatórios de inspeção, a empresa contratada anexou recomendações a serem seguidas para a manutenção corretiva e manutenção periódica do museu. Contudo, desde novembro de 2024 não houve movimentação no processo para a efetivação das medidas.

A Secti alegou¹¹, ainda, não ser do interesse da Administração Estadual realizar, no momento, os processos de manutenção necessários para a adequação do imóvel do Museu de CT&I às condições de operação. Isso porque o processo de correção estrutural do imóvel custaria aproximadamente R\$ 2,8 milhões¹². Sendo assim, não há planos de curto e médio prazos para que o equipamento volte a operar de alguma forma.

É importante mencionar que no exercício de 2024 foi realizado o pagamento no valor de R\$30 milhões¹³, fruto de sentença judicial decorrente do processo de desapropriação do terreno onde está localizado o Museu de Ciência e Tecnologia da Bahia. Comparado ao valor pago no processo, o custo de manutenção para correção estrutural do imóvel representaria 9,3% do valor desembolsado.

Por fim, importa mencionar que, conforme o Decreto Estadual nº 23.659/2025, o Museu de Ciência e Tecnologia foi extinto da estrutura organizacional da Secti. As competências que antes eram do Museu, referentes à preservação da memória da ciência no Estado, passaram a ser da Superintendência de Desenvolvimento Científico.

5.4 Área de pessoal

Quanto a área de pessoal, verificou esta Auditoria excessiva quantidade de servidores sem vínculo efetivo com a Administração, bem como morosidade na conclusão de sindicâncias e processos administrativos disciplinares. Os apontamentos evidenciam a não observância a requisitos legais e constitucionais, sendo o principal deles a exigência de concurso público. As irregularidades estão descritas a seguir.

10 Processo SEI nº 014.2181.2024.0003012-30.

11 Conforme reunião realizada na Secti, em 08 de julho de 2025.

12 Conforme planilha orçamentária anexada ao processo SEI nº 014.2181.2024.0003012-30.

13 Detalhado no processo SEI nº 006.0400.2022.0033757-59.



■ Achado 08 – Excessiva quantidade de servidores sem vínculo efetivo com a Administração

Conforme prevê a Constituição Federal de 88, em seu art. 37, inciso II:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

A Constituição do Estado da Bahia de 1989, em seu caput do art. 14, com redação dada pela Emenda nº 07, de 18/01/1999, também trata do tema:

Art. 14 – A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada a nomeação para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Como evidenciado acima, o requisito, em regra, para o provimento de cargos públicos é a aprovação em concurso público. A exceção a essa regra são os cargos em comissão, cujo provimento não exige a observância desse requisito, sendo destinados esses cargos exclusivamente às funções de direção, chefia e assessoramento, conforme o art. 37, inciso V, da CF/88:

V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Sobre este assunto, posicionou-se o Supremo Tribunal Federal (STF), no Tema 1010, fixando entendimento¹⁴, a propósito do art. 37, incisos II e V, da Constituição da República, para a criação dos cargos em comissão, adotado pela Auditoria em 2023:

Tese: a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, **não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais**; b) tal criação deve

14 Tema 1010 – Controvérsia relativa aos requisitos constitucionais (art. 37, incs. II e V, da Constituição da República) para a criação de cargos em comissão. Relator(a): MIN. DIAS TOFFOLI, Leading Case: RE 1041210 Descrição: Recurso extraordinário em que se discute à luz do art. 37, incs. I, II e V, da Constituição da República os requisitos constitucionais exigíveis para a criação de cargos em comissão.



pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) o número de cargos comissionados criados **deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar**; e d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir. (grifos da Auditoria).

Do exame procedido pela Auditoria, restou evidenciada a excessiva quantidade de servidores ocupantes de cargos comissionados sem vínculo efetivo com a Administração Pública (83,97%), em relação a quantidade total de servidores no quadro da Secti, conforme tabela a seguir:

Tabela 04 – Composição do quadro de pessoal da Secti – Exercício de 2024

Natureza de vinculação	Qte.	% da Qte.	Qte. de Cargo Comissionado
Vínculo precário	110	83,97%	110
Efetivos da UJ	9	6,87%	0
De outros órgãos, à disposição da UJ	12	9,16%	10
Total	131	100,00%	120

Fonte: Relatório de Gestão da Secti, exercício de 2024, informações prestadas pela Secti e cálculos da Auditoria.

Verificou-se, ainda com referência ao exercício de 2024, que quantidade significativa dos servidores ocupantes de cargos em comissão estavam destinados à realização de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais da Secretaria, ou seja, não tinham relação com as atividades de direção, chefia ou assessoramento, mesmo que seus cargos tivessem essa nomenclatura.¹⁵

A desproporcionalidade apontada decorre da não realização de concurso público ao longo dos anos, levando a entidade a prover seu quadro de servidores somente com cargos comissionados. É de assinalar-se que a Secti, mesmo após 21 anos de sua criação, nunca realizou concurso público.

Instada a se manifestar sobre tal condição, a Secretaria informou¹⁶ que

Convém ressaltar que na SECTI não existe excesso de cargo comissionado.

A Lei 14.032 de 18/12/2018 estabeleceu o quantitativo de 119 cargos comissionados para SECTI.

Desde então essa Secretaria mantém em seus quadros os 119 cargos comissionados que foram nomeados pelo Governador.

Desta forma o quantitativo dos cargos é, rigorosamente o estabelecido em Lei.

¹⁵ Conforme reunião realizada na Secti, em 08 de julho de 2025.

¹⁶ Informações prestadas em resposta à Solicitação TASR nº 01/2025.



Contudo visando aparelhar a SECTI com um quadro de profissionais efetivos, encaminhou à SAEB, através do processo SEI 028.2209.2020.0000429-12, uma proposta para criação de um Plano de Cargos e Salários e realização de Concurso Público.

Periodicamente estamos fazendo gestão junto aquela Secretaria para dar celeridade ao processo.

O apontamento da Auditoria não discute se houve provimento de cargos comissionados além da quantidade prevista em Lei. O cerne da condição aqui tratada é a quantidade, muito maior, de servidores sem vínculo efetivo com a Administração, em comparação com servidores efetivos.

Quanto à proposta para criação de um Plano de Cargos e Salários e realização de Concurso Público, verificou-se que o referido processo SEI nº 028.2209.2020.0000429-12 ainda não foi concluído, permanecendo a irregularidade apontada.

Destaque-se que a exigência de realização de concurso público busca legitimar o processo de provimento dos cargos públicos da Secretaria, garantindo:

- Publicidade e previsibilidade do processo seletivo;
- Oportunidade de participação de todos os interessados em exercer os cargos ofertados;
- Objetividade e transparência dos critérios de avaliação;
- Impessoalidade e isonomia nas etapas avaliativas dos candidatos;
- Seletividade dos servidores mais aptos ao desempenho das atividades; e
- Viabilidade de controle social e institucional em todas as fases do processo.

Além do grave prejuízo aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, o excesso de servidores com vínculo precário configura condição flagrantemente incompatível com as melhores práticas da gestão pública eficiente, uma vez que expõe a Administração a diversos riscos operacionais, tais quais:

- Ineficiência administrativa e insegurança jurídica, visto que tarefas restritas a servidores efetivos são amplamente impactadas, a exemplo da constituição de comissão de licitação e de tomada de contas especial, assim como a instrução de sindicâncias e processos administrativos disciplinares (vide Achado 09);
- Ausência de independência funcional, ante a possível utilização dos cargos com viés político, em que ações e decisões são adotadas com base em interesses políticos e partidários, em vez de critérios técnicos e de interesse público; e



- Alta rotatividade do quadro de pessoal, em que os servidores exonerados levam consigo parte da memória administrativa do órgão, afetando a continuidade dos serviços, além de ocasionar perda dos recursos financeiros investidos em capacitações e treinamento.

A tabela a seguir evidencia como a excessiva quantidade de servidores sem vínculo efetivo ocasionou uma alta rotatividade no quadro de pessoal da Secti para o exercício de 2024. Conforme demonstram os dados extraídos do Relatório de Gestão da Secretaria, mais de 25% do quadro de pessoal da Secti foi movimentado no período:

Tabela 05 – Movimentação de pessoal no exercício

Descrição	Admissões / Disponibilizações	Desligamentos / Devoluções
Efetivos	0	0
Comissionados	36	37
REDA	0	0
De outros órgãos, à disposição da UJ	11	0
Total	47	37

Fonte: Relatório de Gestão da Secti, exercício 2024.

■ Achado 09 – Morosidade na conclusão de sindicâncias e processos administrativos disciplinares

O art. 216 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia (Lei Estadual nº 6.677/94) define que:

Art. 216 - O processo administrativo disciplinar deverá ser iniciado no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua instauração e concluído em prazo não **excedente a 60 (sessenta) dias**, admitida a prorrogação por igual prazo, em face de circunstâncias excepcionais. (grifo da Auditoria)

No âmbito de processos sancionatórios, o art. 102, § 2º, da Lei Estadual nº 12.209/2011, define que os processos de sindicância serão conduzidos por servidores efetivos e estáveis, serão concluídos no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável uma única vez por igual período. E o art. 108, § 4º, da mesma lei define que o prazo para conclusão do processo, com decisão final da autoridade julgadora, é de 180 (cento e oitenta) dias, admitida prorrogação por igual prazo, uma única vez, em face de circunstâncias excepcionais.

De acordo com o Relatório de Gestão da Secti, o fluxo de processos administrativos disciplinares no referido exercício foi o seguinte:



Tabela 06 – Processos administrativos disciplinares

Descrição	Iniciados	Em andamento	Concluídos
Sindicâncias	0	16	4
Processos Administrativos Disciplinares	0	3	3
Total	0	19	7

Fonte: Processos de prestação de contas da Secti 2024.

Dos dados apresentados na Tabela 06, conclui-se que a Secti possui sindicâncias e processos administrativos disciplinares represados, sem conclusão, iniciados em exercícios anteriores a 2024. Tal fato contraria as disposições da Lei Estadual nº 12.209/2011 e da Lei Estadual nº 6.677/94.

Sobre esta condição, a Secretaria alega¹⁷ falta de servidores efetivos para compor as comissões e atrasos na disponibilização de informações necessárias aos processos por parte da Saeb.

Considera-se que o descumprimento dos prazos legais estabelecidos para a conclusão dos processos administrativos disciplinares ocasiona o risco de extinção de punibilidade, prejudicando a aplicação da lei e podendo acarretar dano ao Erário.

5.5 Transparência

A transparência pública é a prática pela qual o Estado disponibiliza, de forma clara, acessível, tempestiva e compreensível, todas as informações de interesse coletivo ou geral, permitindo que o cidadão exerça plenamente seu direito ao controle social.

Do exame realizado, concluiu-se que a Secti não cumpre com os requisitos básicos para promoção da transparência institucional. Não foram disponibilizadas, no site oficial da Secretaria, as informações mínimas exigidas pela legislação. Também não foi verificada a designação de servidor específico para acompanhar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

A seguir estão detalhados os apontamentos dos Auditores:

■ Achado 10 – Ausência de informações mínimas no portal institucional

A transparência pública é assegurada pela Constituição Federal de 1988, especialmente nos arts. 5º, inciso XXXIII, e 37º, caput, e é regulamentada por um arcabouço jurídico composto por diversas normas infraconstitucionais que estabelecem obrigações específicas para os entes públicos.

¹⁷ Conforme reunião realizada na Secti, em 08 de julho de 2025.



Entre as principais normas aplicáveis, destaca-se a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011 – LAI), que define as regras para a transparência ativa em seu art. 8º:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Com base nesse dispositivo, a Auditoria teve como foco a análise do cumprimento das exigências legais de transparência ativa por parte da Secti, ou seja, aquelas informações disponibilizadas de forma espontânea, independentemente de solicitação, nos portais eletrônicos. Para orientar essa verificação, foi adotada como referência a Cartilha do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP 2025), elaborada pela Atricon em parceria com Tribunais de Contas e demais órgãos de controle.

O exame consistiu na verificação direta das informações disponibilizadas no portal institucional da Secretaria (<https://www.ba.gov.br/secti/>) e no Portal da Transparência do Estado da Bahia (<https://www.transparencia.ba.gov.br/>). Da análise, destacam-se as seguintes condições:

- Não há link para o Portal da Transparência mantido pelo Poder Executivo, que disponibiliza informações sobre as despesas do Estado;
- Ausência de informações relacionadas a licitações, dispensas e inexigibilidades;
- Ausência de informações referentes aos contratos firmados, incluindo seus respectivos aditivos e fiscais;
- Não há divulgação das perguntas e respostas mais frequentes relacionadas às atividades desenvolvidas pela Secti;



As desconformidades identificadas correspondem aos critérios classificados como obrigatórios na Cartilha do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP 2025). Esses critérios se referem a obrigações expressas na legislação vigente, especialmente na Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), que exigem a divulgação de dados em meio digital de forma clara, atualizada e acessível.

A condição evidenciada representa uma omissão administrativa que compromete o nível de transparência da Secti e dificulta o controle social, fragilizando, assim, a confiança pública na gestão.

Cientificada¹⁸ sobre este achado, a Secretaria informou que não tinha novas informações a acrescentar.

■ Achado 11 **Ausência de agente público designado para assegurar o acesso à informação**

A Lei Estadual nº 12.618/2012, que regula o acesso à informação no estado da Bahia, define que deve haver em cada órgão ou entidade da Administração Pública Estadual um agente público designado para exercer as atribuições voltadas ao acesso à informação no órgão, conforme texto legal a seguir:

Art. 7º - Haverá em cada órgão ou entidade da Administração Pública Estadual um agente público designado pelo seu dirigente máximo para, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, exercer as seguintes atribuições:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;

II - monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei;

IV - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento desta Lei e seus regulamentos;

V - incentivar, em articulação com a Ouvidoria Geral do Estado, quando for o caso, a realização de audiência ou consultas públicas, promovendo a participação popular e outras formas de divulgação desta Lei.

Visando analisar o cumprimento do dispositivo pela Secretaria, a Auditoria emitiu solicitação TASR nº 001/2025 à Secti, na qual questiona sobre a existência de servidor designado conforme o art. 7º da lei estadual de acesso à informação. Em resposta, a Secretaria informou que:

18 Mediante Solicitação JAPCC nº 04/2025.



A SECTI ainda não possui agente público formalmente designado para o cumprimento específico das atribuições previstas no art. 7º da mencionada Lei. Entretanto, destacamos que as atividades relacionadas à transparência e ao acesso à informação são executadas de forma setorial, por meio da atuação coordenada das seguintes unidades:

- COPEL – Coordenação de Licitação
- CMP – Coordenação de Material e Patrimônio
- CSG – Coordenação de Serviços Gerais
- DF – Diretoria Financeira [...]

A inexistência de um agente público designado, conforme previsto na Lei Estadual nº 12.618/2012, compromete diretamente a estrutura mínima necessária para a implementação das medidas de transparência. Como consequência, observa-se a fragilidade das ações de transparência ativa da Secretaria, conforme evidenciado no Achado 10 deste relatório.

6 Conclusão

Os resultados obtidos pela Auditoria demonstram a ocorrência de inadequações relevantes na Secti, as quais afetaram a eficácia dos seus mecanismos de governança, o cumprimento dos seus objetivos estratégicos, o desempenho de suas operações, a conformidade dos seus atos e a transparência de suas informações.

Os achados evidenciados referem-se a:

Controle Interno	
Achado 01	Ausência de Plano de Controle de Risco
Formulação e avaliação da política estadual de ciência, tecnologia e inovação	
Achado 02	Ausência de instituição formal da política estadual de ciência, tecnologia e inovação
Achado 03	Ausência de avaliação da política estadual de ciência, tecnologia e inovação
Medidas de desempenho dos programas e compromissos	
Achado 04	Ausência de apuração de indicador de programa
Achado 05	Baixo desempenho dos compromissos assumidos pela entidade
Compromisso – Contribuir com a infraestrutura de Ciência, Tecnologia e Inovação do estado	
Achado 06	Falhas de governança no projeto Conecta Bahia



Achado 07	Ausência de operação e deterioração do Museu de CT&I
Área de pessoal	
Achado 08	Excessiva quantidade de servidores sem vínculo efetivo com a Administração
Achado 09	Morosidade na conclusão de sindicâncias e processos administrativos disciplinares
Transparência	
Achado 10	Ausência de informações mínimas no portal institucional
Achado 11	Ausência de agente público designado para assegurar o acesso à informação

Contudo, também importa registrar que a Auditoria verificou a adoção de medidas para o saneamento de algumas das irregularidades apontadas. Ainda que pouco resolutivas no cenário geral da entidade, as iniciativas denotam, em algum grau, avanços na gestão da Secretaria.

No que se refere à ausência de instituição formal da política estadual de ciência, tecnologia e inovação, a Secti vem coordenando o processo de compilação das propostas para elaboração da política estadual de CT&I a ser encaminhada para aprovação da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia (ALBA).

Quanto ao projeto Conecta Bahia, houve um redesenho na sua estratégia de operacionalização. Embora ainda não tenha sido implementada, a versão Conecta Bahia 2 prevê a correções das principais inadequações apontadas pela Auditoria.

Sobre as fragilidades no quadro de pessoal, foi verificado que a entidade elaborou minuta do Plano de Cargos e Salários para posterior realização de concurso público, restando pendente a deliberação da Saeb sobre o tema.

6.1 Opinião dos Auditores

Face ao quanto exposto acima, posiciona-se a Auditoria pela:

1. **Aprovação com ressalvas** das contas do Sr. **André Pinho Joazeiro**, Secretário da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (Secti), no período de 01/01 a 31/12/2023, nos termos do art. 122, inciso II, do Regimento Interno do TCE/BA.

As ressalvas são sugeridas com base na Matriz de Responsabilização (Apêndice 01) e em decorrência da gravidade dos seguintes achados:

- Ausência de avaliação da política estadual de ciência, tecnologia e inovação (Achado 03);



- Ausência de apuração de indicador de programa (Achado 04);
- Baixo desempenho dos compromissos assumidos pela entidade (Achado 05);
- Ausência de operação e deterioração do Museu de CT&I (Achado 07);
- Ausência de informações mínimas no portal institucional (Achado 10); e
- Ausência de agente público designado para assegurar o acesso à informação (Achado 11).

2. Emissão de **recomendação** ao Secretário da Secti, nos seguintes termos:

- 2.1) Elaborar o Plano de Controle de Gestão de Riscos, nos termos da Portaria Sefaz nº 162/2018, de modo a garantir maior efetividade ao sistema de controle interno da entidade. (Achado 01);
- 2.2) Adotar as medidas cabíveis para oficializar, por meio de ato normativo, a política estadual de ciência, tecnologia e inovação (Achado 02);
- 2.3) Fortalecer seu processo de planejamento estratégico, de modo a assegurar maior aderência entre os indicadores de compromisso, as metas estabelecidas e sua real capacidade de execução (Achado 05); e
- 2.4) Adotar medidas para dar celeridade à implementação do projeto Conecta Bahia 2, de modo a assegurar sua efetividade, continuidade e alinhamento com os objetivos do Programa 405 – Bahia Mais Inovadora (Achado 06).

3. Emissão de **determinação** ao Secretário Secti, nos seguintes termos:

- 3.1) Realizar ações de avaliação da política estadual de CT&I, de modo a cumprir o art. 37, §16, da Constituição Federal de 1988 e o art. 2º, inciso I, do Regimento Interno da Secti (Achado 03);
- 3.2) Registrar informações necessárias ao monitoramento do indicador *Número de usuários distintos que acessaram os pontos de acesso público wi-fi instalados pelo Governo da Bahia*, do programa 405 – Bahia Mais Inovadora, de modo a cumprir o art. 15, §2º da Lei Estadual nº 14.647/2023 (Achado 04);
- 3.3) Adotar medidas para garantir a preservação da história e da memória da ciência e tecnologia do Estado da Bahia, incluindo a gestão do seu acervo, de modo a cumprir o art. 12 do Regimento Interno da Secti, aprovado pelo Decreto nº 23.661/2025 (Achado 07);
- 3.4) Dar celeridade à tramitação e julgamento das sindicâncias e processos administrativos disciplinares, de modo a prover o seu regular andamento,



- conforme Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia (Lei Estadual nº 6.677/94) (Achado 09);
- 3.5) Publicar, em seu site institucional e com fácil acesso, as informações mínimas exigidas pelo art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) (Achado 10); e
- 3.6) Designar agente público para exercer as atribuições elencadas no art. 7º da Lei Estadual nº 12.618/2012 (Achado 11).
4. Emissão de **determinação** ao Secretário da Secretaria de Administração do Estado da Bahia (Saeb), nos seguintes termos:
- 4.1) Adotar, em conjunto com a Secti, as medidas cabíveis para prover o quadro de servidores da Secretaria, conforme proposta de criação do Plano de Cargos e Salários e realização de concurso público (Achado 08).



APÊNDICE 01 – MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO

Formulação e avaliação da política estadual de ciência, tecnologia e inovação

Achado: Ausência de avaliação da política estadual de ciência, tecnologia e inovação

RESPONSÁVEL	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTAS	NEXO DE CAUSALIDADE
André Pinho Joazeiro (Secretário de Estado/Dirigente máximo, CPF: 641.045.405-87)	01/01/2024 – 31/12/2024	Não tomar as providências necessárias para que a Secti proceda à avaliação dos resultados da política pública de ciência, tecnologia e inovação no exercício de 2024, em discordância com o disposto no artigo 37, parágrafo 16 da Constituição Federal de 1988 e com o art. 2º, inciso I, do Regimento Interno da Secti.	A omissão na avaliação da política pública compromete a medição dos seus efeitos concretos; da sua relevância; da sua utilidade; seus resultados; seus impactos; e sua sustentabilidade. Impactando negativamente na transparência quanto à qualidade e ao valor público do gasto.

Medidas de desempenho dos programas e compromissos

Achado: Ausência de apuração de indicador de programa

RESPONSÁVEL	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTAS	NEXO DE CAUSALIDADE
André Pinho Joazeiro (Secretário de Estado/Dirigente máximo, CPF: 641.045.405-87)		Não tomar providências para garantir o devido monitoramento dos resultados do programa Conecta Bahia, por meio do indicador “Número de usuários distintos que acessaram os pontos de acesso público Wi-Fi instalados pelo Governo da Bahia”. Descumprindo o art. 15, §2º da Lei Estadual nº 14.647/2023 (PPA 2024-2027).	A omissão quanto ao monitoramento do indicador de programa, definido no PPA, provoca prejuízo na transparência pública e na governança sobre gasto público. Uma vez que não se torna possível avaliar e efetividade do programa e o valor público do gasto.



Execução do compromisso – Contribuir com a infraestrutura de Ciência, Tecnologia e Inovação do estado

Achado: Baixo desempenho dos compromissos assumidos pela entidade

RESPONSÁVEL	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTAS	NEXO DE CAUSALIDADE
André Pinho Joazeiro (Secretário de Estado/Dirigente máximo, CPF: 641.045.405-87)		Não tomar providências para assegurar um planejamento eficiente para a implementação dos projetos e ações da entidade. Tal deficiência é materializada nas falhas na definição das metas, na formulação dos indicadores e na estimativa da capacidade de execução da entidade.	O planejamento deficiente compromete o desempenho da entidade quanto ao atingimento de metas e à mensuração de indicadores. De forma que o desempenho dos programas executados pela Secti não correspondeu de forma adequada ao volume de recursos aplicados. Comprometendo a eficiência e a efetividade da implementação e monitoramento dos programas de CT&I.

Achado: Ausência de operação e deterioração do Museu de Ciência e Tecnologia

RESPONSÁVEL	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTAS	NEXO DE CAUSALIDADE
André Pinho Joazeiro (Secretário de Estado/Dirigente máximo, CPF: 641.045.405-87)	01/01/2024 – 31/12/2024	Não tomar as providências necessárias para o devido funcionamento do Museu de Ciência e Tecnologia no equipamento público a que foi destinado ou em outro local apropriado, visando atender à política de preservação da memória que motivou a sua instalação; e Não realizar manutenções preventivas e corretivas do Museu de Ciência e Tecnologia, a fim de conservar o imóvel e o seu acervo, configurando tanto a primeira quanto a segunda conduta, o descumprimento do artigo 23, inciso I e III da CF/88, e do artigo 16 do Regimento Interno da Secti (Decreto nº 16.531/2016).	A omissão no dever de garantir o funcionamento do Museu de Ciência e Tecnologia e a conservação do seu acervo ocasionou a deterioração do equipamento, impedido a sua devida operação.



Transparência

Achado: Ausência de informações no portal institucional			
RESPONSÁVEL	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTAS	NEXO DE CAUSALIDADE
André Pinho Joazeiro (Secretário de Estado/Dirigente máximo, CPF: 641.045.405-87)	01/01/2024 – 31/12/2024	Omissão quanto à publicação no portal institucional de informações previstas no art. 8º da Lei Federal nº 12527/11.	A omissão afronta o princípio da publicidade administrativa e provoca uma condição de desconformidade com o art. 8º da Lei federal de acesso à informação, gerando prejuízo à transparência institucional.
Achado: Ausência agente designado para cumprir o art. 7º da Lei Estadual nº 12.618/12			
RESPONSÁVEL	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTAS	NEXO DE CAUSALIDADE
André Pinho Joazeiro (Secretário de Estado/Dirigente máximo, CPF: 641.045.405-87)	01/01/2024 – 31/12/2024	Omissão quanto à designação de agente público para cumprir atribuições relativas ao acesso à informação na entidade. Descumprindo o art. 7º da Lei Estadual nº 12.618/12.	A omissão, além de estar em desacordo com o art. 7º da Lei Estadual nº 12.618/12, gera um prejuízo à transparência da Secretaria. Uma vez que compromete a estrutura mínima para a implementação de medidas de transparência ativa.

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Israel Santos de Jesus

Coordenador de Controle Externo - Assinado em 29/08/2025

Jose Jorge Dantas de Lima Junior

Gerente de Auditoria - Assinado em 29/08/2025

Juliana Alves Prates Caminha de Castro

Líder de Auditoria - Assinado em 29/08/2025

Thiago Almeida Santana Rocha

Auditor Estadual de Controle Externo - Assinado em 29/08/2025



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço
<https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: YWMTU1OTK3